



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº ^{046/2022} DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, EXTINGUE O CARGO DE ASSESSOR CONTÁBIL E ALTERA O PADRÃO REMUNERATÓRIO DO CARGO DE ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS E APOIO ADMINISTRATIVO."

LEI Nº 1406
de 08 de 09 de 2022
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA/MG, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica extinta a Assessoria Contábil presente a Seção IV, art.8º da Lei 1362 de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Fica alterado o padrão remuneratório do cargo de Assessor de Recursos Humanos e Apoio Administrativo do padrão CC003, para o padrão CC006 conforme tabela abaixo:

I-

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO	NATUREZA DO VENCIMENTO
CC003	R\$ 2.574,58	REMUNERAÇÃO
CC006	R\$ 3.433,25	REMUNERAÇÃO

Art. 3º Os Anexos I, II, III da Lei Municipal nº 917 de 11 de dezembro de 1998 passam a vigorar acrescidos das disposições desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2022, ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra Longa, 30 de agosto de 2022.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



VIDE VERSO ➡



ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2022

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei complementar Nº 046/22 que dispõe sobre a organização da administração pública municipal de Barra longa.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

BARRA LONGA/MG, 30 DE AGOSTO DE 2022.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

Prefeito Municipal





AO
EXMO. SENHOR
LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, LUCINEI DO ROSÁRIO CANUTO,
COLEDA CÂMARA MUNICIPAL,
DIGNÍSSIMOS VEREADORES,
DIGNÍSSIMA VEREADORA,**

Temos a honra de encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 046/2022, incluso, à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a extinção do cargo de Assessor Contábil, altera o padrão remuneratório do cargo de Assessor de Recursos Humanos e Apoio Administrativo e da outras providências.

O cargo de Assessor Contábil está vago. O antigo servidor foi exonerado e o chefe do executivo não pretende provê-lo, portanto não há mais sentido mantê-lo na estrutura administrativa municipal.

A Assessoria Contábil, a qual este Projeto visa a extinção, atualmente é assim estruturada na Lei 1362 de 29 de dezembro de 2021.

“- DA ASSESSORIA CONTÁBIL.

Art. 8º. A estrutura organizacional da Assessoria Contábil compõe-se de:

I- Um cago de Assessor Contábil.

Parágrafo Único: O cargo que compõe a estrutura da Assessoria Contábil, respectiva remuneração e atribuições fica criado e definido conforme especificado nos anexos I, II, III desta lei.

Art. 9º. Compete à Assessoria Contábil:

I – Assessorar as Secretarias Municipais e demais Órgãos Municipais em demandas de natureza contábeis, assessorar primordialmente a Secretaria Municipal de Arrecadação e Fazenda e Controladoria Geral a coordenar e controlar a execução orçamentária, bem como as prestações de contas diversas do Poder Executivo Municipal, especialmente:

- a) A analisar as folhas de pagamento dos servidores, adequando-as às unidades orçamentárias;*
- b) a promover a elaboração da proposta Orçamentária Municipal, em observação ao disposto na legislação pertinente;*
- c) a analisar, conferir e emitir despachos em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes a Unidade Orçamentária e Contábil;*
- d) a fazer a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos à operação contábeis, visando demonstrar a receita e despesa;*
- e) a efetuar a elaboração mensal dos balancetes do exercício financeiro;*



- f) a promover o empenho prévio das despesas da municipais;
 - g) a coordenar e fiscalizar o controle da execução orçamentária;
 - h) a fornecer os elementos necessários para abertura de créditos adicionais;
 - i) a efetuar o exame e conferência dos processos de pagamentos, informando sobre erros ou divergências verificadas;
 - j) a promover a liquidação dos processos de despesas, efetuando o controle e fiscalização dos processos, em observância à legislação vigente;
 - k) a efetuar os controles de gastos em conformidade com as normas legais;
- II - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas."

O padrão remuneratório de cargo de Assessor Contábil é CC008, ou seja, R\$ 6.498,00, (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais).

Assim este Projeto visa a autorização desta Casa de Leis para extingui-lo.

Há também aumento de remuneração concernente ao cargo de Assessor de Recursos Humanos e Apoio Administrativo.

O padrão remuneratório do cargo de Assessor de Recursos Humanos e Apoio Administrativo passa do padrão CC003, R\$ 2.574,58 (dois mil quinhentos e setenta e quatro e cinquenta e oito reais) para o padrão CC006, R\$ 3.433,25 (três mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos) conforme tabela abaixo:

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VALOR DO VENCIMENTO	NATUREZA DO VENCIMENTO
CC003	R\$ 2.574,58	REMUNERAÇÃO
CC006	R\$ 3.433,25	REMUNERAÇÃO

Por extinguir o cargo de Assessor contábil que tem o padrão remuneratório, CC008, ou seja, R\$ 6.498,00, (seis mil quatrocentos e noventa e oito reais) este aumento não gerará impacto na folha.

Logo, respeitosamente, sempre respeitando a autonomia desta Casa de Leis, requeiro a aprovação do presente.

Cordialmente,


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 46/2022

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "ALTERA O QUADRO DE CARGOS E VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER: O Projeto suso mencionado esteia-se nas disposições constitucionais e infraconstitucionais acerca do provimento de cargos na Administração Pública.

Com efeito dispõe sobre a extinção e criação de cargos e padrão remuneratório.

Cabe ao Executivo garantir que as alterações da estrutura sejam consolidadas no quadro de cargos e vagas.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 06 de Setembro de 2022.

1ª Comissão



2ª Comissão

Adelino de S. P. L.

